

José Cavalcanti Neves

O PENSAMENTO
VIVO DE
RUI BARBOSA

JOSÉ CAVALCANTI NEVES

O PENSAMENTO VIVO
DE
RUI BARBOSA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional de Pernambuco

Ribeirão Preto - 1982

A P R E S E N T A Ç A O

No limiar dos cinqüenta anos de existência da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados, um fato auspicioso para toda a classe: a outorga da MEDALHA RUI BARBOSA ao advogado JOSÉ CAVALCANTI NEVES.

Aliás em duas das quatro vezes em que essa distinção foi conferida, anteriormente, Pernambuco esteve, de certo modo, envolvido.

Assim é que, conquanto rio-grandense-do-norte de nascimento, MIGUEL SEABRA FAGUNDES é, por direito de conquista, um cidadão de Pernambuco, por ter vivido a sua juventude no Recife, por ter aqui estudado e se graduado em direito, pela enorme reciprocidade de afeição que existe entre ele e o nosso povo. Demais disso, a medalha lhe foi entregue, em memorável sessão realizada na sacristia do Mosteiro de Olinda, nascedouro de nossa Faculdade, no ano de seu sesquicentenário.

Depois disso, outro norte-rio-grandense, também quase pernambucano, a merecer a comenda, foi NEHEMIAS GUEIROS, este filho de pernambucano descendente de família da região de Garanhuns, e aqui, não só estudante e bacharelado, mas professor de nossa Escola e advogado militante até os idos de cinqüenta, quando se transferiu para o Rio.

E a honraria, que já rondava o nosso Estado, veio a lhe pertencer por inteiro, plenamente, no momento em que o Colégio de Ex-Presidentes, acolhendo unâmire indicação dos Estados, outorgou a láurea a JOSÉ CAVALCANTI NEVES.

Ninguém mais identificado, em nosso Estado e no País, com a vida da Ordem e com as causas por que se batem os advogados.

A eleição e sucessivas reeleições para a Presidência do Conselho Seccional, culminando com a sua condução à Presidência do Conselho Federal, por si só dizem da confiança da classe e da íntima afinidade em que se forjou sua autêntica liderança.

A presença de JOSÉ NEVES na Ordem, enriquece a sua história como bem demonstram os discursos que foram proferidos quando da entrega em 09 de dezembro de 1981 da Comenda Maior da entidade ao nosso Presidente Emérito.

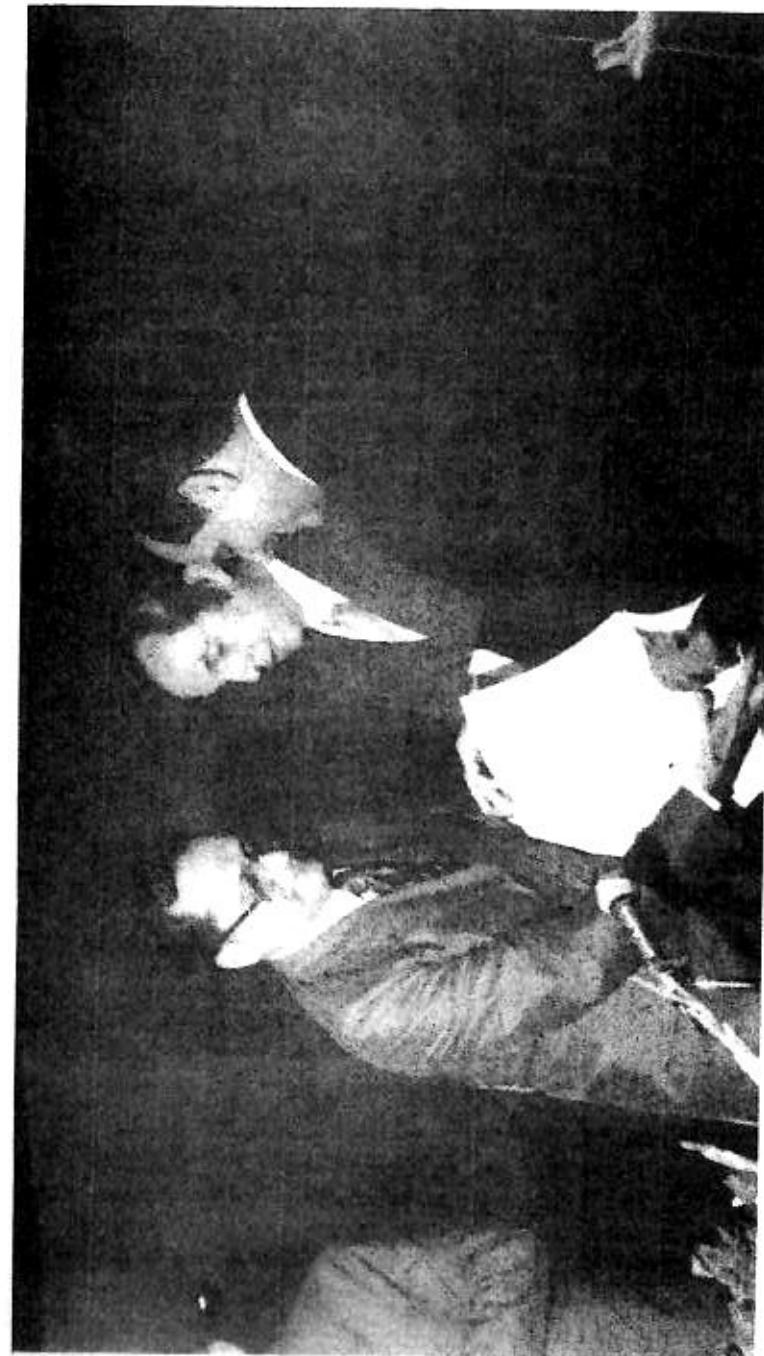
Coube à Presidência da Secção, por vontade do próprio agraciado, escolher o orador que lhe faria a saudação da entrega da Medalha.

E não houve dificuldade alguma em indicar BARBOSA LIMA SOBRINHO, sem favor, o nome de Pernambuco que mais tem projetado o seu Estado no cenário político e cultural do País.

Ao lado disso, é ele reconhecidamente a maior expressão de Pernambucanidade, nas lutas que empreende, sem temor e sem desfalecimentos, há mais de quarenta anos, em prol das melhores causas do País e o faz com o vigor admirável de sua octogenária jovialidade.

Ao inserir os discursos proferidos por BARBOSA LIMA SOBRINHO e JOSÉ NEVES, no plano editorial comemorativo do seu cinqücentenário a Secção de Pernambuco da Ordem dos Advogados inscreve, em sua história, dois documentos da maior importância para quantos se debrucem sobre a vida, tão rica de fatos memoráveis, de uma instituição que ha de se constituir motivo do mais justificado orgulho para os nossos pôsteros, pela exemplar bravura e altivez dos seus condutores nos momentos de maior gravidade da história do País.

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
P R E S I D E N T E



O Prof. Roberto Magalhães Melo, Vice-Governador de Pernambuco, entrega ao advogado José Cavalcanti Neves o diploma relativo ao "Prêmio Medalha Rui Barbosa", na presença do Dr. Bernardo Cabral, presidente da OAB

Quase sempre, num discurso, se reserva o agradecimento para a peroração, mas eu quero fazê-lo, nesta solenidade, já no exórdio, saudando os integrantes das delegações do Amapá, Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul que, em maio de 1980, fizeram a minha indicação para o mais alto prêmio que pede ambicionar um advogado brasileiro: a "Medalha Rui Barbosa".

Se considero esta uma grande honraria da minha vida como profissional da advocacia, terei como ampliar a latitudem da gratidão, que de tão grande se alonga a outros agradecimentos, aos ex-presidentes do Conselho Federal: Haroldo Teixeira Valadão, Miguel Seabra Fagundes, Alcino de Paula Salazar, José Eduardo do Prado Kelly, Alberto Barreto de Mello, José Ribeiro de Castro Filho, Caio Mário da Silva Pereira, Raimundo Faoro e Eduardo Seabra Fagundes que, reunidos no dia 16 de dezembro de 1980, referendaram, à unanimidade, a escolha do meu nome para tão elevada honraria.

Vivissima é a minha gratidão também a quantos, especialmente os que se deslocaram de outros Estados, se fazem presentes a esta solenidade.

A honra de ser saudado pela figura eminentíssima de Barbosa Lima Sobrinho — fecundo imortal da Casa de Machado de Assis, cronista parlamentar nos verdes anos, Deputado dos mais brilhantes e excelente Governador de Pernambuco, enaltecente da valoração do partido político no desempenho democrático, voz incansável na defesa dos Direitos Humanos, que soube fazer da imprensa uma cátedra — seria suficiente para que colocasse este momento como um dos mais belos ga-

lardões da minha vida, quase toda dedicada ao exercício da advocacia e ao culto do Direito.

Estava previsto, no texto do discurso, meu agradecimento a Vossa Excelência, senhor Presidente, pelas medidas tomadas para imprimir o maior brilho a esta solenidade. Mas, agora, tenho que ampliar os agradecimentos a duas providências adotadas por Vossa Excelência, no curso da sessão, as quais muito me sensibilizaram. A primeira fazendo com que eu recebesse o diploma, em pergaminho, do "Prêmio Medalha Rui Barbosa", das mãos do meu prezado amigo Roberto Magalhães Melo, companheiro de tantas lutas no Conselho Seccional de Pernambuco, que aqui se encontra, na qualidade de vice-governador, representando o chefe do Poder Executivo de minha terra natal. Neste momento volto o meu pensamento para Pernambuco, que um dia Rui Barbosa chamou de "forno vivo de heróis e de glórias, terra de tantas tradições de resistência viril ao absolutismo, berço de tantos precursores da democracia republicana". E a segunda, que tocou profundamente no meu coração, foi ter Vossa Excelência escondido Célia, minha esposa, para colocar no meu peito a "Medalha Rui Barbosa". Na verdade, metade da medalha a ela pertence, porque durante mais de trinta anos de atividade permanente na Ordem dos Advogados, ela foi a minha incentivadora infatigável, a colaboradora corajosa de todos os momentos, nas horas das vitórias, que foram muitas; e nas horas das derrotas, que foram poucas. A respeito dela eu direi agora, perante este augusta plenário e sem nenhum constrangimento, o que Rui Barbosa escreveu, certa vez, sobre sua querida Maria Augusta: "vida de minha vida, alma da minha alma, flor sempre viva da bondade divina do meu lar". (*)

— II —

O art. 2º. do Regimento do Prêmio Medalha Rui Barbosa diz que ele será concedido a advogado "que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito e à sua classe".

É claro que não me posso fazer valer de um julgamento que não me pertence, mas posso desvanecer-me do julgamento e dos juízes que me conferem esta homenagem.

(*) palavras ditas pelo orador, de improviso.

Desvanece-me, sim, porque tudo quanto realizei e, mais, aquilo que não pude mas desejei fazer pela classe, tiveram uma única motivação: o desejo de honrar-me nela e por ela, de servir o quanto pudesse aos meus colegas e à Justiça, lutando pelo prestígio da advocacia, tanto por tê-la abraçado com integral vocação, como, decerto, pelo que ela representa no contexto social, como uma verdadeira magistratura da liberdade humana.

Optei pela advocacia desde a mocidade.

Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife, recebido o diploma em dezembro de 1944, nesse mês já estava inscrito na Seção Pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em 1951 passei a integrar o Conselho Seccional de meu Estado e, dois anos depois, era eleito seu presidente, ocupando o cargo durante nove biênios.

Em abril de 1971, eleito presidente do Conselho Federal, exercei o mandato até 31 de março de 1973 e, agora, como membro nato dos dois Conselhos, o Federal e o Seccional de Pernambuco, venho participando, sem uma defecção sequer, de todos os movimentos da classe.

Mas posso afiançar que sempre agi visando a preservar os objetivos fundamentais da nossa corporação.

Pugnei, quanto pude e menos do que quis, pela defesa da classe, pelo aperfeiçoamento da sua disciplina e seleção, pelo aprimoramento do seu nível cultural, pela garantia do livre exercício da profissão, pelo resguardo dos direitos fundamentais do homem, pela asseguração das garantias constitucionais da igualdade, da liberdade e da justiça.

Como Presidente da Ordem, tentei dinamizar, acentuar e valorizar a atuação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para pô-lo a serviço da Razão e inculcar-lhe o culto permanente do Direito.

— III —

De longe vêm a inspiração, as sementes, o impulso onde busquei as linhas e as razões do meu viver profissional e de minhas opções éticas e intelectuais.

Entre os exemplos de vida que me eram transmitidos por meu velho pai — magistrado que honrou a sua toga, fazendo dela a sua vida e transmitindo em cada gesto o sentimento do justo e da dignidade do Direito — sempre estavam presentes os ensinamentos de Rui Barbosa.

Muito antes de entrar na Faculdade de Direito, era obrigado a ler e ouvir trechos de discursos do grande tribuno, ou ler os melhores artigos do patrono dos advogados.

Principalmente não esqueço quando, porventura, na minha inquietação juvenil, queria dizer que em Rui encontraria palavras para todas as defesas e doestos, para as mais contundentes acusações, dava-me ele a ler este trecho do Mestre Insigne:

"Todas as coisas mudam sempre sobre uma base que não muda nunca.

Toda a família, toda a associação, toda a sociedade tem a sua condição na permanência da ordem, da legalidade, da tradição, quando estas assentam nas regras divinas do bem, sobre as quais a consciência cristã se não engana.

Toda a rebeldia à tradição, à legalidade, à ordem constituída, importa numa dessas infidelidades que as nações expiam à custa da própria conservação, como os indivíduos, com as impurezas da volubilidade, nos temperamentos desregrados". (1)

Evidentemente, ninguém definiu, ainda a suprema regra de temperança, mas se alguém a viveu nos seus mais altos momentos, quando esquecia o Cristo azorragando os vendilhões do templo, foi Rui Barbosa, que sabia, também, onde a justiça do gesto do bom samaritano.

Se neste momento me lembro do Altíssimo, é que me recordo de Rui quando falava num instante de "santificação popular", dizendo:

"Encerremos esta celebração com um voto fervoroso e uma deliberação irretratável pela consolidação pacífica da liberdade republicana. E que essa deliberação e esse voto se elevem de nós com o recolhimento e a eficácia de uma prece. Mas antes de nos deixarmos, vinde comigo depor estas homenagens, estes troféus, estes símbolos no altar que os deve receber". (2)

(1) Rui Barbosa. "Excursão Eleitoral", p. 88 (Editora José Ribeiro dos Santos — Rio 1911).

(2) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XX, tomo I, p. 28.

E se a palavra de Rui me conduz à gratidão a quem, depois do Altíssimo, deva mais de mim merecer-la, faço minhas as palavras do mestre, ao prosseguir, nesse passo:

"Espírito Supremo daquele que me ensinou a sentir o direito, e querer a liberdade; daquele cuja presença intima respira em mim nas horas do dever e do perigo; daquele a quem pertence, nas minhas ações, o merecimento da coerência e da sinceridade; emanacão da honra, da veracidade e da justiça, espírito severo de meu pai...; imagem da bondade e da pureza, que verteste em minha alma a felicidade do sofrer e do perdoar, que me educaste no espetáculo divino do sacrifício coroado pelo sacrifício, carícia do céu na manhã dos meus dias, aceno do céu no horizonte da minha tarde, anjo da abnegação e da esperança que me sorris no sorriso dos meus filhos, espírito sideral de minha mãe"... (3)

Foi assim que aprendi, lendo Rui, não no texto que me indicava, mas naquele que a minha gratidão pedia, a amar ainda mais aqueles que primeiro me propiciaram, na antecipação da profecia, momento de tamanho júbilo; meu pai e minha mãe. E a eles que transfiro esta homenagem.

(Visivelmente emocionado o orador suspendeu a leitura do discurso e disse: estou a lembrar, agora, o canto do querreiro tupi, no verso imortal do Gonçalves Dias — "corram livres as lágrimas que choro / estas lágrimas, sim, que não desonram").

— IV —

Mas esta homenagem alcança o seu pleno sentido na figura do seu patrono; e é me voltando para ele, para o seu pensamento e atuação, que tirarei significação para o meu espírito e disso farei a minha resposta.

Qual seria, hoje, o pensamento vivo de Rui Barbosa, para o ter presente neste momento de agora e no momento maior do nosso mundo?

(3) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XX, tomo I, p. 28.

Ele estaria ao lado das minorias espoliadas ou dos senhores feudais que ainda restam? Dos vitoriosos advogados do Poder, ou do povo soberano, embora injustiçado?

Aparentaria um guardião da legalidade a qualquer custo, ou armaria, com o seu poderoso verbo, as palavras irredentas dos revolucionários?

Seria um socialista, um liberal democrata, um social-democrata ou um homem acima das facções, sobranceiro às ideologias, único e exclusivo apóstolo do Direito Natural, exegeta inimitável do Direito Positivo?

Tenho lido e ouvido muito sobre esse princípio dos advogados brasileiros, esse mestre de jornalismo, esse professor de coragem cívica, esse modelo de legislador e de intérprete da lei. E nunca ouvi tantas opiniões discordantes a respeito daquilo que chamariam seu "pensamento vivo", a idéia a que afizera sua vida e sua pregação, sem recursos nem tivergências, perceptíveis, no entanto, as contradições naturais do engenho humano, possivelmente lógico mas eminentemente dialético.

Todos o nomeiam de apóstolo da liberdade.

Nada mais o lisonjeava do que ver-se nele "um velho liberal".

Levantava, presto, a luva. Respondendo a um correligionário, nos pródromos da Campanha Civilista, diria:

"Imensa honra, e verdade, sobre todas, cara à minha consciência de cidadão. Liberal fui, sou e morrerei. Se abracei a República, foi na esperança de a ver mais inclinada à liberdade do que a Monarquia. Se a República não me divorcio, é porque espero chegarmos pelo caminho da República à liberdade. A República é uma forma. A substância está na liberdade". (4)

Seria, no entanto, para o eminentíssimo tribuno e singular jurista a palavra assim um continente vago, "um trapo de nuvem na amplidão", como dissera seu conterrâneo Castro Alves, "um pedaço de gládio no infinito"? Não tanto assim condoreira, mas bem mais humana, tangível, capaz de expressar-se nas formas do direito e na prática da política.

(4) Rui Barbosa — "Contra o Militarismo", p. 132 (Editora J. Ribeiro dos Santos).

Afinal, a liberdade nasceu com o homem, pois o anjo se deixara fazer escravo da inteligência; é um dom tão íntimo da nossa natureza, que limita a onipotência divina.

Mas, como há um termo à autodeterminação dos povos e alguns teólogos põem o livre arbítrio humano como óbice à onipotência do Criador, tem que existir um limite objetivo à nossa liberdade, que estaria na autodeterminação do outro e, consequentemente, onde haja ordem jurídica, nos limites comportamentais que a lei nos impõe.

Falando do nosso patrono, diz o saudoso professor Luis Delgado, Catedrático da Faculdade de Direito do Recife, no seu livro "Rui Barbosa", editado em 1945, escrito, portanto, quando nos lecionava Direito Administrativo:

"O que preocupava Rui Barbosa era a liberdade política. O tom categórico em que a ela se referiu não exprime, porém, dentro do seu sistema de idéias, nenhum absolutismo, porque ele jamais desconheceu a existência de leis que regulassem e elevasssem no homem a liberdade do cidadão. Nem pensou nunca que a liberdade fosse a única força social. Nem concebeu a liberdade como a ação do povo oposta à ação do governo, senão como a harmonia das duas ordens de ação com a natureza da sociedade". (5)

Ainda melhor do que nenhum biógrafo, diria ele mesmo, em 1897, na Bahia:

"Liberdade! Entre tantos que te trazem na boca sem te sentirem no coração, eu posso dar testemunho de tua identidade, definir a expressão do teu nome, vingar a pureza do teu evangelho; porque, no fundo de minha consciência eu te vejo incessantemente como uma estrela no fundo obscuro do espaço. Nunca te desconheci, nem te trairei nunca". (6)

Por isso é que, realçando a presença política da liberdade, assinalava o tribuno insuperável:

"Em nos privando a nós da liberdade política, consistente, em resumo, na faculdade constitucional,

(5) Luis Delgado — "Rui Barbosa — Tentativa de Compreensão e de Sintese" — pp. 199/200 (Editora José Olímpio, 1945).

(6) Rui Barbosa, Obras Completas, vol. XXIV, tomo I p. 120.

prometida, ao cidadão livre, de eleger o seu governo, em cometendo esse atentado, os governos arbitrários se arvoram em senhores do terreno, onde as constituições modernas estabelecem as liberdades individuais. Violando esse compromisso fundamental, não há inviolabilidade que subsista".

"Destruído o sistema representativo, cuja substância consiste na escolha do governo pelo povo, nenhuma das liberdades humanas, das liberdades cristãs, das liberdades democráticas, poderá mais existir, senão por tolerância do usurpador. Deixa-as ele ou ele as tira, e as suporta, ou as cerceia, consoante lhe apraz, ou lhe convém. A justiça, a propriedade, a honra, o lar doméstico, a vida mesma passam a ser, desde então, dádivas da tirania, que as regula a seu bel prazer, que, segundo a sua generosidade, as liberaliza, ou, conforme a sua avareza, as regateia". (7)

E, em outra oportunidade, falando sobre o mesmo tema, advertia:

"Ai está porque eu te advoguei para a consciência e para a palavra, para o culto, para a imprensa e para o "meeting", para a opinião e para o voto". (8)

Vede bem, senhores, em que campos do universo jurídico Rui Barbosa situou a liberdade de opinião, de cátedra, de religião e de voto, desde que palavra, consciência e participação política não chegam a constituir uma trilogia, senão uma unidade anímica, mesmo em sua manifestação pragmática. Então, quem melhor expressa a liberdade, como *praxis*, não apenas como dom divino, senão a Lei?

Ela pode conviver até com a revolução, nunca, no entanto, com a anarquia e o terror, que tantos crimes praticaram em seu nome, como reconheceria Madame Roland, subindo, corajosamente, os degraus do cadafalso.

Esta, a escudada na lei, é que é a liberdade desejável e invencível.

Se a vontade do homem que encarna o poder, não se amparando na lei, expressa-se no arbitrio, também a liberdade

(7) João Mangabeira — "O Estadista da República", p. 344 (Editora José Olímpio — 1943).

(8) Rui Barbosa, Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 122.

de cada um, em detrimento da ordem jurídica, significa licença.

Por isso ele dizia do seu desejo de fundar uma escola onde a liberdade se sentasse para ensinar ao povo "o exercício viril do direito", ao mesmo tempo mãe severa e professora austera.

Qual então, para Rui, o regime ideal da liberdade?

Agradecendo, em 1893, a uma manifestação do Partido Federalista, em Salvador, ele afirmava:

"A República precisa de ser conservadora, mas conservadora, a um tempo, contra o radicalismo e contra o despotismo, contra as utopias revolucionárias e contra as usurpações administrativas, contra a selvageria anárquica das facções e contra a educação unconstitutional dos governos". (9)

Poucos anos depois, em 1897, numa conferência no Po. liteama de Salvador, falava em:

"democracia conservadora, opondo-se à opressão e à licença, fazendo-se, a um tempo, de liberdade e autoridade". (10)

Mas, na campanha presidencial de 1919, já se manifestava favorável à democracia social, esclarecendo:

"Mas a minha democracia social é a que preconizava o cardeal Mercier, essa democracia ampla, serena, leal, e, numa palavra, cristã; a democracia que quer assentar a felicidade da classe obreira, não nas ruínas das outras classes, mas na reparação dos agravos, que ela, até agora, tem currido".

"Apludo, no socialismo, o que ele tem de sâo, de benévolos, de confraternal, de pacificador, sem querer o socialismo devastador que..., animando o que menos nobre é no coração do homem, rebaixa a questão social a uma luta de apetites, e intenta dar-lhe por solução o que não poderá deixar de exarcebá-la: o antagonismo das classes".

"A meu ver, quando trabalha em distribuir com mais eqüanimidade a riqueza pública, em obstar a que se

(9) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XX, tomo I, p. 24.

(10) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 119.

concentrem nas mãos de poucos somas tão enormes de capitais, que, praticamente, acabam por se tornar inutilizáveis, e, inversamente, quando se ocupa em desenvolver o bem-estar dos deserdados da fortuna, o socialismo tem razão".

"Mas não tem menos razão, quando, ao mesmo passo que trata de imprimir à distribuição da riqueza normas menos crueis, lança os alicerces desse direito operário, onde a liberdade absoluta dos contratos se atenua, quando necessário seja, para amparar a fraqueza dos necessitados contra a ganância dos opulentos, estabelecendo restrições às exigências do capital, e submetendo a regras gerais de equidade as estipulações do trabalho". (11)

Como se vê o seu entendimento de democracia também não se resumia no vago "governo do povo, pelo povo e para o povo", nem na pura decorrência do voto direto, universal e secreto, que também elege demagogos.

Por isso a liberdade para Rui era algo mais do que um nome, o reverso da autoridade na medalha do Poder, uma caudal imensa represada e contida pela força da lei, que é a suprema autoridade.

Lei que resultava não do número, mas da razão; que é, como dizia Luis Delgado, estímulo e limite, aspiração humana e necessidade social, acrescentando:

"Ela não é um capricho, uma imposição injustificada, alguma coisa que agradou ao princípio ou que a maioria votou; é um ditame da razão à vista de um fim, observada a natureza dos scres". (12)

O mestre do Recife, lembra, ainda, o nosso patrono, mestre dos mestres, nesta singela referência:

"O homem, que é o erro em procura da verdade, não pode traçar a divisória entre a verdade e o erro, e por isso, em todo pensador, em todo reformador, em todo heterodoxo, há alguma coisa que os poderes da terra não têm meios de saber se é humana ou divina". (13)

(11) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XLVI, tomo I, ps. 81/82.

(12) Luis Delgado, ob. cit. ps. 232/233.

(13) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 127.

Depois, voltando a referir-se à liberdade, dizia Rui:

"Tu não és a verdade. Mas, se a verdade pode entregar-se na terra, é pelos horizontes que tu nos abres". (14)

Mas a liberdade tem como fundamento a ordem e a obediência à lei.

Dai ter ele afirmado:

"De todos os sinais por onde um regimen pode afirmar a sua aceitabilidade, e um povo demonstrar a sua civilização, o primeiro é a ordem, o segundo a obediência às leis. Sem a paz não há legalidade possível. Sem uma e outra não se concebe a liberdade. Toda forma de governo, que não assegurar ao país ao menos aquelas duas condições elementares de existência policiada, ou é organicamente defeituosa, ou não se acomoda à nação, que a adotou; e, quer num caso, quer no outro, pelo primeiro, ou pelo segundo motivo, está destinada a cair.

Terrível alternativa a da sociedade humana, que não puder alcançar a tranquilidade, senão perdendo as instituições livres. Mas o certo é que estas serão sempre absolutamente incompatíveis com a violência e a anarquia.

Pela desorganização e pelo tumulto triunfa invariavelmente o predomínio da força. E, quando a força reinar, dentre as duas expressões possíveis da sua tirania, a mais intolerável é a desordem. De sorte que os sistemas políticos incapazes de firmar, sequer a segurança dos direitos essenciais rolam de crise em crise até a solução fatal da ditadura, abençoada como a salvação extrema pelas nacionalidades exaustas". (15)

A respeito do assunto, quero citar, com a maior alegria, Augusto Duque, meu colega de turma da Faculdade de Direito do Recife, compadre e amigo, honrando hoje o Tribunal de Justiça de Pernambuco, num trecho de seu livro "Rui Barbosa e a Hora Presente", editado em 1944, ano da nossa formatura, pelo Diretório Acadêmico:

(14) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 127.

(15) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXVI, tomo IV, p. 385.

"A liberdade não é final, isto é, não vale por si, refere-se a outras coisas que precisam ser mantidas, também, às vezes de modo anterior e principal. O próprio Rui Barbosa compreendia, às vezes, esse conceito da relatividade dos alvos, dos objetivos imediatos a que se dirige a organização social que não quer garantir uma só das faces das necessidades humanas, mas todas em conjunto, pelo menos em tese. Rui afirmou, uma vez: "Liberdade e segurança legal são termos equivalentes e substituíveis um pelo outro. O estado social que não se estriba nesta verdade é um estado social de opressão: a opressão das minorias pelas maiorias, ou a opressão das maiorias pelas minorias, duas expressões em substâncias irmãs da tirania, uma e outra ilegítimas, uma e outra absurdas, uma outra barbarizadoras" (ps. 38/39).

Se Rui mais não tivesse feito em sua longa vida pública, a definição e a pregação da liberdade teriam sido suficientes na cátedra da imprensa, na tribuna do Senado, nos comícios da praça pública e nas conferências que proferiu, para peregrinar-lhe a memória; assim como o exercício corajoso e permanente da magistratura postulante, se mais outro serviço não tivesse prestado à causa do Direito, colocá-lo-ia, sem contraste, como patrono do advogado brasileiro.

Em qualquer atividade que haja exercido — e foram múltiplos os seus talentos de humanista — nenhuma lhe pediu tanto do seu tempo, do seu engenho de orador e escritor, de sua capacidade de jurista como a tribuna do Pretório, vestindo a toga da defesa.

Jornalista, foi o grande colaborador do "Jornal do Comércio", quando comovia o mundo o caso Dreyfus e ele se colocava ao lado do judeu perseguido, como se transformaria no mais fulgurante diretor do jornal "A Imprensa"; publicista, não dissipou apenas sobre os variados ramos do direito público e privado, senão incursionou pelo Direito Canônico, em "O Papa e o Concílio" e discorreu sobre os principais problemas pedagógicos da organização do ensino primário no Brasil; como diplomata, passou como um meteoro pela Corte de Justiça de Haya, proferiu conferências em Universidades, como na Faculdade de Direito de Buenos Aires, como embaixador extraordinário do centenário da independência argentina; filólogo e gramático, foi uma luta de gigantes a que travou com o professor Ernesto Carneiro Ribeiro para transfor-

mar a redação do Código Civil Brasileiro num documento impercetável.

Mas não foi como erudito, como polígrafo, como tribuno, como linguista, como jornalista, como representante do Brasil em cortes internacionais de justiça — facetas de uma formação cultural multifária — que ele passou à história, senão como advogado e como político.

Cientista da palavra e artista de verbo, numa época em que as comunicações não eram nada abrangentes do nosso imenso espaço geográfico e histórico, cultural e jurídico, a voz de Rui, como a de um Profeta — aquele que fala do futuro — repercutiu, no tempo e no espaço, aqui e lá fora, durante a sua pregação e num porvir que vai além destes nossos dias. Aliás, Rui conhecia a relatividade do tempo. Tanto assim que, em 1919, já dizia:

"As nossas constituições têm ainda por normas as declarações de direito consagrados no século XVIII. Suas fórmulas já não correspondem à consciência jurídica do universo. A inflexibilidade individualista dessas cartas, imortais, mas não imutáveis, alguma coisa têm de ceder (quando lhes passa já pelo quadrante o sol do seu terceiro século) ao sopro da socialização, que agita o mundo". (16)

Dele disse Pedro Lessa, lembrado numa bela conferência de Paulo Brossard de Souza Pinto, que há oito anos repercutiu nas arcadas do Recife, que, "sem nunca ter tido uma cátedra em qualquer das nossas Escolas Superiores, é o brasileiro que mais tem doutrinado os nossos políticos, os nossos juízes, os nossos advogados, os cidadãos de todas as classes, a Nação inteira, ensinando pela tribuna, pelos livros, pelos jornais, o Direito em todos os seus ramos". (17)

Decerto, não se pretende diminuir a importância da cátedra, que põe o docente em contacto com a juventude sequia de saber; mas ela não deixa de ser restrita, por vezes a uma só disciplina, como se estivéssemos servindo fatias diferentes do Direito, como se o agredissemos em sua integridade monólica.

(16) Rui Barbosa — *Obras Completas*, vol. XLVI, tomo I, ps. 119/120.

(17) Paulo Brossard de Souza Pinto — "O Advogado Rui Barbosa", p. 12 (Edição da OAB-PE — 1973).

Assim Rui teria sido — porque sua lição única se repartia em múltiplas cátedras, no seu tempo — o orago e o "magister dixit".

Se não, quem explicaria como nosso mais expressivo representante da elite cultural houvesse deixado tanto da sua presença na recordação do povo, o prenome transformado num adjetivo popular, síntese de inteligência e saber? Não tive o ensejo de ouvi-lo, mas me pergunto hoje, ao lê-lo, como a força do talento poderia transformar o "sermo eruditus" desse homem singular, logo que proferido, no "sermo vulgaris" que chegava aos ouvidos do povo, pela simples presença magnética do orador, no maior milagre de empatia comunicativa que registra a nossa história?

Na retentiva do povo, até na terceira geração dos que não ouviram o insuperável tribuno baiano, o nome que lembra o do orador, o da inteligência fulgurante a serviço do direito, da política, da imprensa é o de Rui Barbosa.

Talvez o milagre de sua contemporaneidade e da sua universalidade seja porque ele ensinou.

"com a doutrina e o exemplo, mas ainda mais com o exemplo que com a doutrina, o culto da legalidade, as normas e o uso da resistência constitucional, o desprezo e o horror da opressão, o valor e a eficiência da justiça, o amor e o exercício da liberdade". (18)

Misterioso e fecundo exercício, germinação de cultura e espírito.

Dizia Camões que "a disciplina militar prestante não se aprende nos livros estudando, senão vendo, vivendo e pelejando".

Assim, a prática da liberdade.

Vale menos tentar definí-la, precisar-lhe os contornos, do que amá-la, senti-la, vivendo em cada instante da nossa vida os seus eflúvios, sobretudo culturando-a pela prática do testemunho.

Tal o mistério da perenidade de Rui Barbosa, não apenas entre os doutos, senão na voz do povo, que é a voz de Deus.

Se ele, numa crise de pessimismo, considerou inúteis as verdades que pregava e desprezados os conselhos que distribuía, hoje nenhum advogado que se preze há de ignorar-lhe

(18) Paulo Brossard de Souza Pinto. ob. cit. p. 26.

algumas frases magistrais que são, ao mesmo tempo, verdades imutáveis e conselhos imperecíveis.

Mas não somente o advogado.

Ele, em seu pulsar de lembrança eterna, pela palavra perene que baterá no último pórtico da autoridade, na diástole da verdade e na sístole da liberdade, é parte do coração de todo um povo, que o imortalizou talvez como o maior dos brasileiros que, de poder, tivera, apenas, o da palavra cheia de fé, que remove montanhas e erige catedrais.

Verberando o que se convencionou chamar "razões de Estado", Rui acentuava:

"Rejeito as doutrinas de arbitrio; abomino as ditaduras de todos os gêneros, militares, ou científicas, coroadas ou populares; detesto os estados de sitio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvação pública; odeio as combinações hipócritas do absolutismo dissimulado sob as formas democráticas e republicanas; oponho-me aos governos de seita; aos governos de facção, aos governos de ignorância". (19)

Mas o grande Mestre da humanidade e do direito conhecia bem os exageros possíveis a que pode levar o culto parcial das melhores intenções e dos valores maiores.

Por isso dizia:

"Não admito a idolatria da razão, a do povo nem a da liberdade, porque a razão é falível, o povo, humano, e a liberdade, contingente. (20)

Depois proclamava:

"Creio que a própria soberania popular necessita de limites e que estes limites vêm a ser as suas constituições, por ela mesma criadas, nas suas horas de inspiração jurídica, em garantia contra os seus impulsos de paixão desordenada". (21)

Feita uma condenação ao patriotismo histérico, que vive a se superexcitar com a obsessão de traições, que julga

(19) Rui Barbosa — "Escola da Calúnia", p. 39 (Editora Americana. Rio — 1931).

(20) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tombo I, p. 59.

(21) Rui Barbosa — "Escola da Calúnia", p. 38 (Editora Americana. Rio — 1931).

de oitiva, fulmina por palpites e instiga os magistrados a prevaricarem, antepondo a popularidade à justiça", enunciou estas palavras consagradoras:

"O motim não é a democracia; a celeuma não é o parlamento; a rua não é o País; o incêndio não é a razão; o crime não é o direito; o assassinio não é a justiça; a anarquia não és tu, ó liberdade". (22)

Mas não ficava nessas vigorosas interjeições o seu apodo à anarquia e à violência, pois, logo depois, advertia:

"Nada seria menos tolerável à dignidade humana, mais contrário à natureza moral da autoridade e da obediência que a supremacia do número, se tu, ó liberdade não suscitasse as vocações, para o iluminarem, as virtudes, para o converterem, as capacidades, para o reprimir". (23)

Como assinalava Luis Delgado:

"Rui Barbosa acreditava na lei e só nela acreditava; não nesta ou naquela lei, nesta ou naquela constituição, mas no regime legal; para recusar essa doutrina, seria mister recorrer à do arbítrio, deste ou daquele indivíduo". (24)

Procurava no entanto, o grande jurista conciliar a autoridade e a liberdade sob a égide da lei.

O próprio Rui dizia:

"Quando as leis cessam de proteger os nossos adversários, virtualmente cessam de proteger-nos. Porque a característica da lei está no amparar a fraqueza contra a força, a minoria contra a maioria, o direito contra o interesse, o princípio contra a ocasião. A lei desapareceu logo que dela dispõe a ocasião, o interesse, a maioria, ou a força. Mas, se há, sobre todos, um regimem, onde a lei não pode ser vicissitudinária, onde nenhuma conveniência pode abrirlhe exceção à estabilidade, à impersonalidade, à impar-

(22) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 127.

(23) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 125.

(24) Luis Delgado, ob. cit., p. 176.

cialidade, é o republicano. A República é a lei em ação. Fora da lei, pois, a República está morta". (25)

Diante disso concluía Luis Delgado:

"Para Rui Barbosa o equilíbrio da vida social não repousava em opor a liberdade e a autoridade. Estes são dois elementos indispensáveis e, portanto, conciliáveis, a não ser que a vida seja ilógica, a natureza, inimiga de si mesma, a Providência, absurda. A oposição verdadeira e final está entre a lei e a força, entre o direito e a violência". (26)

Se não há oposição entre a liberdade e autoridade, elas se sintetizam na justiça.

Por isso, o apóstolo da liberdade e o guardião da verdadeira autoridade dizia, em 1898:

"Se alguma coisa divina existe entre os homens é a justiça. Nisto se compendiam todas as minhas crenças políticas. De todas elas essa é o centro. Mas para que a justiça venha a ser essa força, esse elemento de pureza, esse princípio de estabilidade, é preciso que não se misture com as paixões da rua ou as paixões do Governo". (27)

Confiante na justiça, mas seguro, como dizia na ORAÇÃO AOS MOÇOS:

"De quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas cinco palavras: não há justiça onde não há Deus". (28)

Mas é bom ressaltar que na palavra de Rui, quando encara a liberdade, a justiça, a ordem, a autoridade, sempre está presente, sobrelevando a tudo, o princípio da legitimidade.

(25) Rui Barbosa — Obras Completas, vol. XXIV, tomo I, p. 84.

(26) Luis Delgado, ob. cit., p. 212.

(27) José Fernando Carneiro — "Rui Barbosa defensor da liberdade e da família", p. 16 (Edição da Casa Rui Barbosa — 1954).

(28) Rui Barbosa — "Oração aos Moços", p. 47 (Casa Editora "O Livrão" — 1921).

Se quisermos uma síntese final da sua ação cívica, vamos encontrá-la, decerto, nestas afirmações:

"Todos os direitos que as constituições declararam irrenunciáveis, intangíveis e inalienáveis, se coassociam e coexistem num feixe. Mas a liberdade política, da qual a condição prática está no voto, é o liame que, nesse feixe, os enlaça a todos, estabelecendo entre eles a união, por onde se conservam e impõem.

Assim, todo aquele que defende o seu direito de votar, defende a sua consciência, defende a sua religião, defende a sua casa, defende os seus bens, defende a honra sua e dos seus, defende a própria vida. Se, pois, quereis gozar desses bens supremos, não como de outorga oficial, não como mimos dos nossos opressores, não como concessões de uma tirania benévolas, mas como existentes por vós mesmos, como coisas inseparáveis da vossa própria existência, e de que, nem a troco desta mesma, deveis apartar, exercei a todo custo, e defendei a todo o transe o vosso direito político, o direito de dardes o vosso voto, o direito de constituirdes o vosso governo. Defendei-o, sim, defendei-o intransigentemente, defendei-o indômitamente, defendei-o com o cabedal, o peito, o sangue; defendei-o, como se defendesseis vosso coração, vosso rosto, vossa alma; defendei-o como se estivésseis defendendo o fruto do vosso trabalho, o abrigo da vossa família, a existência de vossas esposas e filhos; defendei-o com o sacrifício até de vossa vida, defendei-o até a morte, defendei-o com todas as forças, por todos os meios e em todos os terrenos, que a lei escrita vos permite, quando vos assegura, no direito de legítima defesa, o direito dos direitos". (29)

Sirvam as palavras de Rui, nesta passagem, como roteiro para a nossa atuação política. "Ele próprio afirmou que só o que se escreveu nas almas não morrerá. E através dum longo apostolado, escreveu em nossas almas o amor ao Direito, à Democracia e à Liberdade; e o ódio à injustiça, à ditadura e à opressão". (30)

(29) João Mangabeira, ob. cit. p. 345.

(30) João Mangabeira, ob. cit. p. 396.

Ao defrontar a sua vida, perquirir as suas razões, examinar as suas lutas,vê-lo, mais de cinqüenta anos, a serviço da magistratura postulante, esses pensamentos me assaltam quando qualquer referência se faz ao meu diploma de advogado, qualquer homenagem, mesmo imerecida, se presta ao desvalor de um trabalho que outro mérito não teve que o de servir ao direito, inspirado na trilogia ruibarbosiana: verdade-liberdade-autoridade, formando o triângulo eterno da justiça, que só ele contém todos os valores culturais, espirituais, morais e cívicos, porque predestinação divina antes que condição da falibilidade humana.

Gosto de ouvir que se refiram a nossa profissão como "Magistratura Postulante". Sem ela, esvaziaria a Magistratura Judicante. Sem ela, o próprio direito positivo se esvaziaria, pois ela lucila, em todos os seus mandamentos, como brilha o direito natural nos seus fundamentos, a serviço do homem e da sociedade.

Nossa profissão pode ser, a um só tempo, judicatura, ministério público e toga da defesa e ninguém, mais do que o advogado, mesmo o legislador, serve com fidelidade maior à Justiça viva, àquela que, como a coruja de Têmis, de que fala Ihering, nos pretórios, onde, haja ou não a presença de uma platéia numerosa, nós nos elevamos na tribuna para, à altura dos julgadores, defender nossas causas, sem nunca detrair a causa da humanidade, "nunquam causam humanitatis defuncturum".

Há, na láurea que me conferis, reconhecimento de algum serviço prestado à causa da Justiça ou do Direito ou à nossa classe.

Decerto procurei servir à verdade, desejei sempre que a liberdade fosse uma presença permanente na vida nacional, como esperei que a autoridade não se abastardasse e essa triade se corporificasse na plenitude da Justiça. Esforcei-me por ser fiel ao espírito de eqüidade, ao fervor cívico, à vocação predicatora, ao amor à verdade, ao destemor sem contraste, ao serviço da pátria e da comunidade, ao equilíbrio social da Justiça e a tantos outros méritos e valores que se sintetizaram na vida e na obra de Rui Barbosa.

E se não busquei obter tanto valimento, se nem mesmo tentei uma simples lucilação dos seus fulgores e, por isso mesmo, cometéis benemerência, na entrega desse mais alto

titulo, continuarei a encarar-me, pura e simplesmente, como um servidor da justiça, um homem que, multiplicando seu entusiasmo e retirando, da sua pátria, a força telúrica de Anteu, colocou-a, quando esses eflúvios o inspiraram, a serviço da liberdade, no respeito à autoridade, sob o signo da verdade, que constituem a trilogia básica do Direito.



Dona Célia da Costa Pinto Neves entrega a "Medalha Rui Barbosa" ao seu marido, advogado José Cavalcanti Neves

SAUDAÇÃO A JOSÉ CAVALCANTI NEVES

Barbosa Lima Sobrinho

No decorrer de uma vida prolongada, não sei, Minhas Senhoras e Meus Senhores, quantas tribunas tenho frequentado. Já falei de sacada de palácios, e até de altares ecuménicos, em que me foi dada a palavra logo depois de um eminente Cardeal católico, de um conspícuo rabino judaico e de um respeitável Bispo protestante. Mas nunca me senti mais honrado do que quando fui guindado a um estrado de caminhão, quase numa cena de surrealismo, para falar a eleitores que não iam votar, em nome de candidatos que não eram candidatos, tão somente pessoas que protestavam contra a marginalização do povo, na escolha do supremo magistrado da Nação. Mas confesso que nunca pensei encontrar-me numa tribuna como a que, no momento, estou ocupando. Porque esta é a tribuna mais alta e mais respeitada deste país, aquela que foi criada, sob o patrocínio de Rui Barbosa, para a defesa e a exaltação da liberdade.

Minha surpresa e meu espanto são tanto maiores, quando só encontro, para explicação de minha presença, a necessidade de que aqui se fizesse ouvir, para a homenagem que se está prestando a José Cavalcanti Neves, uma voz de Pernambuco para, se não traduzir, pelo menos manifestar a alegria dos sentimentos do Conselho Seccional daquele Estado, num convite que me chegou pela voz de meu prezado amigo Dorany Sampaio, convencido de que a Medalha Rui Barbosa, com o fazer justiça José Cavalcanti Neves, honra e distingue, por igual, a todos os advogados de Pernambuco, pela profunda comunhão que os congrega, na defesa das causas sagradas do Brasil. Ao mesmo tempo símbolo e tradição, pois que não é possível, quando se consagram os méritos do filho, esquecer-

ou omitir, os exemplos memoráveis deixados pelo pai, o Desembargador José Neves, que legou, não apenas ao filho, como à magistratura de Pernambuco, um nome que todos veneram, pelo que significa de honradez, de dignidade, numa orientação que nunca perdeu de vista o senso da inalterável humanidade de suas decisões. Não esqueci, nas minhas andanças forenses, aquela frase de um magistrado generoso, que procurava justificar uma de suas sentenças, lembrando que o Direito fora criado para o homem, e não o homem para o Direito. Uma frase, ou um conceito, que poderia servir de epígrafe, para sintetizar toda a vida desse grande magistrado pernambucano que foi o Desembargador José Neves. Nem por outras razões é que lhe coube exercer, entre seus pares, uma liderança tão natural, que nem chegava a parecer liderança. Há chefias impróprias, as que chegam pelos caminhos da imposição, irritantes quando não agressivas, como ostentações de força ou de autoridade, e que mais inspiraram desobediência do que sujeição. E há lideranças que chegam mas como sugestão do que como obrigação, procurando tons suaves, gestos acolhedores, quase como quem pede conselhos, evitando, tanto quanto possível, a voz estentórica das ordens de comando. A liderança que vem mais da inteligência do que do poder. Como foi sempre a do Desembargador José Neves, entre seus companheiros do Tribunal de Justiça. Como é a que ele soube transmitir, como um legado precioso, ao filho José Cavalcanti Neves. Na verdade, esta me dá a impressão um tuxaua nato, designado pelo consenso da tribo, para que toda a coletividade pudesse usufruir a sabedoria, o equilíbrio, o acerto de suas inspirações. Não sei desde quando se manifestaram esses predicados. Não tenho informações sobre a sua vida colegial. Mas recolho o que nos diz o Professor Murilo Guimarães que, como filho do Professor Genaro Guimarães, não pode ignorar as tradições de nossa velha e querida Faculdade de Direito. E foi ele que nos disse, no discurso com que saudou, a José Cavalcanti Neves, ao lhe ser conferido o título de Presidente Emérito da Secção Pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil, que "na Faculdade de Direito, onde fez a sua formação universitária, conquistou, desde o segundo ano do curso, a posição de presidente do Diretório Acadêmico. As suas atitudes desassombradas, a sua energia de lutador, a sua capacidade de trabalho, logo asseguraram a sua liderança política na classe estudantil, revelada através das suas sucessivas reeleições, até o ano em que se diplomou. O seu prestígio de tal modo se consolidou que, mesmo após a conclusão do curso, durante alguns

anos ainda, continuou a ser o mentor daquele órgão da classe universitária". Devemos, ainda, ao Professor Murilo Guimarães a informação de que José Cavalcanti Neves, "bem moço ainda", foi conduzido à Presidência da Secção Pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil. "A sua gestão ai se cumpriu por um período de mais de dezessete anos, através de repetidas eleições, em que se espelhava, nunca desmentida, a confiança e o reconhecimento de seus iguais". Não demoraria de posse de tantas qualidades, a merecer a eleição para a presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o que seria, naquele momento, no biênio 1971/1973, menos uma honraria, ou um título para a composição de seu currículo do que o maior desafio que teria que encontrar, no curso de sua vida. Havia um programa a cumprir, um programa que era o de todos os advogados do Brasil. Um programa de reação contra um regime de arbitrio, que voltara a instalar-se no Brasil, e que iria, como que, impor e exigir, da Ordem dos Advogados do Brasil, o retorno a uma posição que nunca deixará de exercer, como defensor natural da ordem jurídica, para assegurar, com o respeito à lei, a Ordem e a Justiça. É claro que desde que a palavra lei não venha como apelido de atos de arbitrio, num regime, todo ele, fundado na predominância do Poder Executivo. Já Samuel Duarte, que era um homem íntegro, como os que mais o fossem, havia pronunciado algumas palavras de advertência, anunciando os riscos que estavam por surgir, riscos que haviam começado como o desassombro da cassação de mandatos regularmente conferidos pelo eleitorado brasileiro. Verdade que tinha havido um golpe de Estado, que podia autorizar a destituição de todos os poderes existentes, justificando a elaboração de um ato institucional, que valesse como programa do movimento subversivo. Mas um ato institucional único, como o exigia um dos mais ilustres juristas deste país, Francisco Campos. A Presidência da Ordem passava então a valer como um posto de vanguarda, numa peleja interminável. O que levaria a um esforço, para evitar que se suprimisse a sua autonomia, fazendo-a depender do Ministério do Trabalho, como um desses numerosos sindicatos, sujeitos à disciplina dos pêlegos. Uma longa luta, até alcançar a vitória definitiva, com que se consagraria, para sempre, a autonomia e a autoridade da Ordem dos Advogados do Brasil. Não seria possível deixar de recordar dois nomes, e na verdade, duas Presidências da Ordem, o de Caio Mário da Silva Pereira e, sobretudo, o do Presidente Ribeiro de Castro, vitoriosos ambos, nas batalhas decisivas.

Já nessa hora, a Ordem estava obedecendo a uma nova inspiração, que dela se apossou, pela conformidade de todas as opiniões. Era o domínio das unanimidades, quando a Ordem, expressando o voto de um de seus membros, estava, realmente, traduzindo a opinião de todos os advogados, por mais dispersos que andassem, na amplidão do território nacional. Propostas, moções, indicações, tudo se concluía com uma observação final, que valorizava todos os pronunciamentos, quando se esclarecia que haviam sido aprovadas "por unanimidade". Nunca se tinha visto tanta coesão numa classe determinada, o que era fácil observar até pelo numeroso comparecimento às sessões da entidade. Uma voz que se levantasse aqui, no Rio, não digo que ecoasse nos outros Estados, pois que, na verdade, já encontrava, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, opiniões identificadas pela uniformidade da formação jurídica dos que as sustentavam. Um quadrado de honra, composto de advogados, se constituíra como reduto invencível, para a defesa da ordem jurídica, como defesa da Ordem, da Paz e da Justiça.

Não chegava a surpreender, na composição dessa poderosa unanimidade, que o presidente da Secção Regional de Pernambuco, que era, no momento, em 1968, José Cavalcanti Neves, afirmasse que "o exercício de nossa profissão está vinculado à sobrevivência dos ideais jurídicos, amadurecidos no curso da História, do Estado Constitucional do Direito, e da garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana. Tanto é assim que o reconhecimento e o valor social do advogado estão, estreitamente, condicionados à efetiva atuação desses dados fundamentais, no ordenamento jurídico positivo. Por isso, os regimes de fato, ao obscurecer esses lineamentos essenciais de uma autêntica ordem jurídica, tentarão afetar o prestígio da profissão. Mas, em contrapartida, o atuante, dinâmico, tenaz exercício da profissão significa, e promove, e restaura, a plenitude da ordem jurídica, pela efetivação e defesa de seus direitos".

Não foi outra a profissão de fé com que José Cavalcanti Neves ascendeu à presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Já em São Paulo, na conferência dos advogados, havia dito que "não há legitimidade no desenvolvimento econômico, que não esteja condicionado pelas lutas de um Estado Constitucional de Direito, este condicionado, por sua vez, pelo resguardo permanente dos direitos e garantias individuais. Não há justiça no desenvolvimento econômico, se se recusa o primado da lei, e, na lei, a pureza da

aplicação, a substância ética, e a preocupação do equilíbrio e da tranquilidade social". E mais ainda, nesse notável e lúcido pronunciamento: — "O importante, realmente, o essencial, que a tudo sobreleva, é assegurar, no ímpeto das transformações sociais e econômicas, a sobrevivência dos valores jurídicos fundamentais". Em suma, declarava José Cavalcanti Neves, "que tudo se oriente no sentido do valor supremo da pessoa humana, Alfa e Ômega de todo o Direito, de toda a Economia, e que todo o impulso social tenda à realização plena da liberdade, à garantia ampla dos direitos, à busca permanente da Justiça". O que não deixava de ser uma advertência para que um efêmero "milagre econômico" não viesse a servir de apoio, e de justificativa, para a negação dos direitos individuais.

Eleito Presidente da Ordem, para o biênio 1971-1973, José Cavalcanti Neves não se ilude com as dificuldades que vai encontrar, nem subestima os obstáculos a vencer. Por isso proclama que "na verdade, não é justo que menosprezemos qualquer meio legítimo de ação, para pô-lo a serviço do culto e do primado do Direito. Fugiríamos ao mais elementar de nosso dever de advogados, de membros deste Conselho Federal, de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, se não caminhássemos, firmemente, no sentido das conquistas jurídicas, que são de cada dia, e a cada dia se renovam numa luta que tem a dimensão e a duração da humanidade. Reconhecendo que tem sido essa a histórica missão da Ordem dos Advogados, sinto-me convocado, e a todos conclamo, para que um novo impulso se faça em favor dos ideais do Direito, da Justiça e da Liberdade". Ainda dentro desses objetivos, dirá ele, na Declaração de Curitiba, "que toda a dinâmica da vida nacional, e o funcionamento das instituições, deve processar-se sob o crivo do respeito à pessoa humana, e, tanto nas leis, como na conduta dos responsáveis, é imperativo que se tenham em conta os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, firmado pelos Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, inclusive o Brasil, que todos se comprometeram a observar, reconhecendo que a "dignidade inerente a todos os membros da família humana, e de seus direitos, iguais e inalienáveis, é o fundamento da Liberdade, da Justiça e da Paz no Mundo".

O principal era não ter ilusões, e saber que se estava travando uma batalha para a eternidade, na guerra de não sei quantos mil anos em defesa da ordem jurídica universal. Uma guerra em que iam se distinguir tantos outros nomes da Ordem dos Advogados, como Raimundo Faoro, lutando pela

restauração do habeas-corpus, e do Estado de Direito, como Eduardo Seabra Fagundes, batendo-se pela defesa dos direitos humanos, com uma tenacidade que pude aplaudir de perto, ao lado de Benjamin Albagli, nas sessões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em que a Ordem tem agora a alegria de contar com um representante como Bernardo Cabral, intérprete seguro de seu pensamento, defensor intimorato de suas gloriosas tradições. Daquelas mesmas tradições a que José Cavalcanti Neves, no biênio em que exerceu a Presidência da Ordem, deu o merecido relevo, no pleito para a obediência do Brasil à Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, aprovada em Paris, em 1948, com a assinatura do Brasil, representado, naquele momento, pela eloquência e pelos excepcionais dotes mentais de Austregésilo de Athayde.

Para o reconhecimento dos grandes serviços prestados à Ordem dos Advogados, bastaria recordar o programa adotado na orientação de sua Presidência, naquele biênio, e resumido no ofício enviado ao Presidente da República, no dia seguinte ao da sua posse na Presidência. Pois que constavam dele o protesto contra as violências que os advogados vinham sofrendo, no exercício de sua atividade profissional. A convicção da inadiável necessidade jurídica do restabelecimento da garantia do habeas-corpus, em sua plenitude. A necessidade do pleno funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, com a eficiência que o poderia consagrar. A revogação da pena de morte. O pleno restabelecimento das garantias do Poder Judiciário, "como condição primordial ao exercício dos direitos individuais e ao normal funcionamento das instituições democráticas". A observância do preceito que manda comunicar, à autoridade judiciária competente, a efetivação de prisões realizadas.

Eram compromissos solenes de uma Presidência, que não demorou em oficiar, de imediato, ao Ministro da Justiça, para a convocação daquele Conselho, criado por uma lei de 1964, para a defesa dos direitos da pessoa humana e o exato cumprimento da Declaração de Paris. Um Conselho cuja infraestrutura deixa muito a desejar, para a efetivação de seus deveres, mas que, afinal, acaba quase reduzido a uma simples tribuna, para reclamar, para protestar, para profligar injustiças e violências. Uma tribuna que nenhum advogado terá o direito de deixar deserta, se não há outro meio para fazer valer a sua palavra. Foi, aliás, no exercício das tarefas que cabiam ao Presidente da Ordem, que José Cavalcanti Neves

teve ocasião de dar o seu voto, recusando o arquivamento do processo relativo ao desaparecimento do deputado Rubens Paiva, no imenso rol dos desaparecidos, que iam assinalar um dos mais graves períodos da história de nossa Pátria, quando tudo o que podemos alegar, em nossa defesa, é que essa lista não teve as proporções que a assinalaram na Argentina, ou no Uruguai. O que não sei se valerá como defesa, muito menos como justificação.

Eis aí, meu prezado amigo José Cavalcanti Neves, alguma cousa, de certo que muito pouco, de vossa atuação, nos postos importantes com que vos têm distinguido os vossos compatriotas, na profissão que adotastes. De certo que não poderia ser mais honrosa a concessão da Medalha Rui Barbosa, como se constituísse dentro da classe, a culminância da bemederação. A começar pelos limites instituídos, uma só medalha para cada ano, e dependendo de rigorosos critérios de seleção, sob os cuidados de exigentes comissões julgadoras. Basta considerar que até agora não passaram de cinco, valorizadas cada ano pela alta significação dos premiados. A primeira de todas para Sobral Pinto, exemplo e modelo de lutador sem medo, demonstrando que não há, e não pode haver aposentadoria para a defesa da liberdade. Em seguida, dois dos mais brilhantes causídicos brasileiros, Dario de Almeida Magalhães e Nehemias Gueiros, lutadores de muitos pleitos contra os sete fôlegos do árbitrio. A quarta Medalha Rui Barbosa não parecia suficiente para corresponder à vida gloriosa de Miguel Seabra Fagundes, tão medido, tão seguro, e sempre tão presente em todas as causas, em que se postulam os mais altos interesses nacionais. É um prêmio pois que cresce de prestígio, com a escolha de seus portadores, tanto mais quando ela relembrá, com o próprio título, a figura imortal daquele que, no dizer de seu discípulo amado, Mestre João Mangabeira, tinha "todas as fraquezas, as da bondade, as da condescendência, as do afeto, as do coração. Mas, em compensação, fortalezas ele as teve as divinas, as do gênio, as do heroísmo, as da abnegação, as do sacrifício, as da renúncia".

O quinto Prêmio Medalha Rui Barbosa terá o vosso nome, e só desmerece na pessoa designada para vos saudar, por uma deferência, que não sei como explicar, da comissão que o julga e o defere. Conheço de perto a vossa vida, para poder proclamar que sois realmente um cidadão exemplar, um chefe de família como poucos. Procurador da Fazenda, podeis servir de modelo na defesa do interesse público, como reconheceu um homem de bem, que era então Procurador-

Geral, o ilustrado Francisco Sá Filho, quando vos convidou para vir trabalhar no Rio, numa assessoria de sua imediata confiança. Ou quando fostes designado Procurador-Geral, pelo então Ministro da Fazenda, o honrado Dr. Carvalho Pinto.

Advogado, os vossos serviços vão sendo multiplicados pelos anos vividos e pelos cargos exercidos. Mas vos peço licença para destacar um, um apenas, entre todos os de vossa vida, a meu ver o maior e o mais importante, aquele que, no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, discorria do arquivamento do processo instaurado, para apurar o desaparecimento do deputado Rubens Paiva. No ambiente que então se estabeleceria, era uma atitude de consequências imprevisíveis. E ao votar contra o arquivamento, não precisaria de nenhum outro ato, para merecer a Medalha Rui Barbosa.

Tantos anos depois, ela vale como o reconhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil a uma atitude, que traduzia a unanimidade de toda a classe de advogados, a unanimidade de todos os votos da Ordem. Essa mesma unanimidade que se vem observando em tantos momentos, como no protesto contra o atentado, até agora não apurado, em que foi vítima inocente D. Lyda Monteiro da Silva. Ou, como ainda há pouco, a unanimidade na condenação de uma suposta reforma eleitoral, que não cogita senão dos interesses de um dos partidos políticos, e não da construção de uma verdadeira democracia.

Resta, apenas, que o nosso povo vos saiba fazer justiça, a todos vós que representais e dirigis a Ordem dos Advogados do Brasil. Pois que é aqui, neste reduto sagrado, Minhas Senhoras e Meus Senhores, que se erguem as nossas Termópilas invencíveis para a restauração da Democracia. Para a defesa da Liberdade.

(Discurso proferido em Sessão Solene do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 9 de dezembro de 1981).

MENSAGEM DE SOBRAL PINTO
A
JOSE CAVALCANTI NEVES

Rio de Janeiro,
9 de dezembro de 1981

Neves:

Fraternal abraço, com votos de saúde e paz. Era de obrigação estar, agora, ao seu lado, neste instante de justo triunfo, em que você recebe a Medalha Rui Barbosa, prêmio aos seus serviços à classe e ao direito. Dever de gratidão, além dos de amigo e colega, isto me impunha, por ter sido você, como presidente do Conselho Federal, quem me entregou, numa solenidade como a de hoje, essa mesma medalha.

Não é somente esta circunstância que a tanto me obrigava. E, também, o fato de você, na Presidência, ter impulsionado à solenidade caráter excepcional, pronunciando palavras altamente laudatórias à minha pessoa, que ultrapassaram de muito o meu parco merecimento, e dedicado um número especial da Revista da Ordem à perpetuação do notável acontecimento.

Em convalescença de gripe grave, proibição médica me impede, por motivo do mau tempo, de sair de casa para participar, como desejava, da solenidade da proclamação de seus méritos e levar-lhe e à Exma. Sra. o meu abraço de parabéns.

Pode estar certo, eminente colega e distinto amigo, que é com grande mágoa que deixo de, em pessoa e na sua presença, bater vigorosas palmas, quando a Medalha Rui Barbosa for, com justiça, dependurada ao seu pescoço pelo nosso ilustre presidente Bernardo Cabral, nosso colega e nosso amigo. Junto segue, para seu conhecimento, cópia da carta ao nosso presidente. Ass. H. Sobral Pinto.

PRÊMIO MEDALHA RUI BARBOSA

Regulamento

Art. 1º. — A concessão do Prêmio Medalha Rui Barbosa, cunhada em ouro, instituído pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no Processo nº. 1.215-69, em 26 de maio de 1970, será regida pelo presente Regulamento.

Art. 2º. — O prêmio Medalha Rui Barbosa será concedido no máximo uma vez em cada ano civil, a advogado profissionalmente militante no Brasil ou como seu representante em organismo internacional e em função especificamente ligada ao Direito, que se haja distinguido por serviços relevantes prestados à causa da Justiça e do Direito ou à sua classe.

§ único — Excepcionalmente, atendidos todos os demais requisitos mencionados neste artigo, poderá o Prêmio Medalha Rui Barbosa ser concedido a advogado militante no estrangeiro.

Art. 3º. — No orçamento anual do Conselho Federal será sempre prevista a verba para as despesas necessárias à concessão do prêmio ora regulamentado.

Art. 4º. — O Prêmio Medalha Rui Barbosa será entregue em sessão solene do Conselho Federal, para tanto exclusivamente convocada.

§ único — A solenidade poderá ser realizada em local que não a Sala de Sessões do Conselho Federal.

Art. 5º. — A Medalha Rui Barbosa terá as seguintes características:

- a) formato quadrado, medindo cada lado cinco centímetros;
- b) extremidades arredondadas;
- c) espessura de dois milímetros;
- d) ouro de vinte e dois (22) quilates;
- e) no anverso, ao centro, em relevo, desenho do perfil da cabeça de Rui Barbosa, com a inscrição "MEDALHA RUI BARBOSA", em forma circular, na parte inferior;
- f) no verso, em relevo e ao centro, desenho estilizado de uma balança, tendo, em cada lado, no sentido vertical, um ramo de louro, bem como, na parte superior, em forma circular, a inscrição "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL" e, na parte inferior, a inscrição "AO MÉRITO" e um lugar reservado ao nome do agraciado e ao ano da concessão do prêmio.

§ único — A medalha, destinando-se a ser usada pendente do pescoço, será presa a uma fita de gorgorão vermelho, com dois (2) centímetros de largura. Para o fim neste parágrafo exposto, a medalha possuirá, em sua face superior, um elo, ao qual se prenderá a fita.

Art. 6º. — O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, dez (10) delegações integrantes do Conselho Federal ou três Conselhos Seccionais, estes após aprovação em sessão especialmente para tanto convocada, poderão propor o nome de um advogado para a concessão do Prêmio Medalha Rui Barbosa.

§ único — As propostas a que se refere este artigo serão entregues ao Secretário-Geral do Conselho Federal até o dia trinta e um de maio de cada ano.

Art. 7º. — Além da Medalha, o agraciado receberá um Diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, com os seguintes dizeres: "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — CONSELHO FEDERAL — PRÊMIO MEDALHA RUI BARBOSA. A

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL confere ao Advogado (nome por extenso) o Prêmio Medalha Rui Barbosa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa da Justiça e do Direito e à sua Classe. Rio de Janeiro, (data), Presidente (assinatura). Secretário-Geral (assinatura).

§ único — O DIPLOMA será confeccionado em pergaminho, com trinta e cinco (35) por cinqüenta (50) centímetros.

Art. 8º. — O Secretário-Geral do Conselho Federal organizará o processo contendo a proposta ou propostas recebidas e o fará concluso ao Presidente, o qual convocará a Comissão Especial a que alude o artigo 9º, a fim de que esta, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, escolha o agraciado.

§ único — Da decisão proferida pela Comissão Especial será lavrada ata assinada por todos os votantes, servindo como secretário o Secretário-Geral do Conselho Federal.

Art. 9º. — A escolha do agraciado será feita por uma Comissão Especial, composta pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, a quem caberá a direção dos trabalhos, e pelos ex-Presidentes do Conselho Federal.

§ Primeiro — Na escolha do agraciado, a Comissão Especial não ficará adstrita à proposta ou propostas porventura existentes e aludidas no artigo 6º.

§ Segundo — Os componentes da Comissão Especial não precisarão justificar seu voto e a decisão só se referirá ao agraciado.

§ Terceiro — Ocorrendo empate na votação, o Presidente proferirá voto de desempate.

Art. 10 — Escolhido o agraciado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, determinará as providências necessárias à confecção da medalha e, pronta esta, designará a data para a realização da sessão solene para a entrega do prêmio.

Art. 11 — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12 — A reforma deste Regulamento será feita mediante proposta assinada por um mínimo de dez (10) delegações integrantes do Conselho Federal e sua aprovação só

será possível com o quorum de metade mais uma das delegações componentes do Conselho.

Art. 13 — Ficam fazendo parte integrante deste Regulamento os desenhos da Medalha e do Diploma, ao mesmo ora anexos.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1971.

- (a) **JOSÉ CAVALCANTI NEVES** — Presidente
(a) **SYLVIO CURADO** — Secretário-Geral

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	
Dorany de Sá Barreto Sampaio	5
DISCURSO DE AGRADECIMENTO	
José Cavalcanti Neves	9
SAUDAÇÃO A JOSÉ CAVALCANTI NEVES	
Barbosa Lima Sobrinho	31
MENSAGEM DE SOBRAL PINTO A JOSÉ CAVALCANTI NEVES	
.....	39
REGULAMENTO DO "PRÉMIO MEDALHA RUI BARBOSA"	
.....	41